Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROGRAMA DE RECOMPRA DE IMÓVEIS - PRI

GUAIANAZES A E B

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROGRAMA DE RECOMPRA DE IMÓVEIS - PRI

GUAIANAZES A e B

CHAMAMENTO nº 001/2025

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU torna público para conhecimento dos interessados, que, observadas as condições deste Edital e, no que couber, as disposições da Lei federal nº 13.303, de 2016, da Lei federal nº 13.709, de 2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da Política Estadual de Habitação, sem prejuízo das demais normas pertinentes, a eventual e futura intenção de readquirir imóveis, exclusivamente unidades habitacionais, outrora construídas e financiadas pela própria Companhia no município e conjuntos habitacionais abaixo indicados, no âmbito do Programa de Recompra de Imóveis - PRI.

1 JUSTIFICATIVAS

O déficit habitacional do Estado é da ordem de 1,2 milhões de moradias, com expressiva concentração nas Regiões Metropolitanas. Dadas as dimensões e facetas desse défict a velocidade com que a então Secretaria da Habitação, hoje Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDHU) e/ou a CDHU são capazes de responder às demandas, está condicionada a fatores que independem da eficácia ou eficiência.

Dentre as condicionantes merecem destaque o tempo de resposta e o custo unitário de produção.

O ciclo de produção direta que envolve planejamento, execução e entrega de habitações é longo e caro, mas não porque há ineficiências. É longo e caro porque o processo produtivo envolve etapas complexas que se iniciam com as prospecções de áreas aptas, abertura dos processos de aquisição, estudos, elaboração de projetos, licitações, contratações e execução das obras, trabalho social, comercialização e, por fim, administração dos créditos gerados.

A SDHU e a CDHU vêm empreendendo esforços e aplicando novos formatos operacionais para que esse tempo de atendimento seja encurtado, podendo ser citados os programas de fomento à produção privada de moradias, por meio de operações de apoio ao crédito habitacional, mediante concessão diretamente aos beneficiários finais de subsídios para facilitar a aquisição de unidades financiadas pela Caixa Econômica Federal ou oferecimento de cartas de crédito individual e associativo.

De outro lado, nas últimas três décadas a SDHU e a CDHU promoveram a construção de mais de 300 mil habitações em todo o Estado e a COHAB-SP, na Região Metropolitana de São Paulo, mais de 100 mil. Certamente, essa produção pública contribuiu para a mudança do patamar socioeconômico das famílias beneficiadas, que inicialmente apresentavam situação de dificuldade, mas a partir das moradias

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

subsidiadas conquistaram condições para melhoria das suas vidas e dos seus filhos e filhas.

Muitas dessas famílias, talvez, almejem melhorar ainda mais. Mas, junto com elas há famílias que não conseguiram superar suas dificuldades do modo esperado, até porque, nesses cerca de trinta anos o Brasil, apesar dos avanços, também não superou completamente as fragilidades sociais e econômicas.

Ademais, nesse contexto, temos registros históricos que quase 100.000 mutuários, contemplados originalmente junto aos Programas Habitacionais de Interesse Social – HIS, transferiram seus contratos de financiamentos habitacionais e, por conseguinte, os imóveis, para pessoas que também ansiavam por moradia, porém não necessariamente respeitando à hierarquia de prioridades de atendimento.

Então, a ideia da ação pretendida com este edital, é, de um lado, contribuir para que aquelas famílias que melhoraram de vida e nutrem desejos de conquistar novo salto socioeconômico e de outro, proporcionar nova fórmula para aquelas que, porventura, não conseguiram sustentar as melhorias obtidas inicialmente e estão hoje inadimplentes com prestações e outras dívidas correlacionadas à moradia.

As unidades desses dois grupos de famílias – as que almejam novo salto e as que apresentam dificuldades socioeconômicas, mas precisam de novo impulso - embora usadas, certamente são adequadas para atender quase imediatamente famílias nunca atendidas, a maioria delas em situação de fragilidade social mais grave do que as anteriores quando na sua fase inicial.

Justamente por serem usadas, as unidades antes produzidas e que agora se pretende a recompra, obviamente precedida de livre manifestação da vontade dos adquirentes originais ou legítimos sucessores, podem ser adquiridas a custos menores em relação a construção nova, com a vantagem adicional de atendimento a novas famílias poder ser feito de maneira quase que imediata.

2 PROGRAMA DE RECOMPRA DE IMÓVEIS - PRI

2.1 **Objetivo:** O programa trata da recompra de imóveis e tem por objetivo aumentar as alternativas de atendimento mais imediato às carências prioritárias de âmbito estadual ou municipal, devidamente atestadas pela CDHU.

2.2 **Imóveis:** Exclusivamente unidades habitacionais cujas construções foram promovidas pela CDHU.

2.3 **Participantes:** Mutuários da CDHU ou seus sucessores, legítimos ou instrumentais, em dia ou não com suas obrigações contratuais e condominiais, que, voluntariamente, manifestem interesse de revender suas unidades habitacionais para a CDHU na forma deste edital.

2.3.1 A condição de mutuários ou sucessores será atestada pela CDHU, a partir dos dados cadastrais registrados na Companhia ou por quaisquer outros meios admitidos legitima ou legalmente, inclusive por representantes habilitados devidamente.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

2.4 **Conjuntos Habitacionais da CDHU Elegíveis e Número de Unidades Habitacionais Requeridas:** Para os fins deste edital, serão elegíveis, exclusivamente, os conjuntos habitacionais e o número de unidades requeridas expressos no Quadro I:

QUADRO I		
Identificação Original do Conjuntos Habitacionais na CDHU	**Município de localização dos Conjuntos Habitacionais**	**Número de Unidades Habitacionais Requeridas**
Guaianazes A	São Paulo	Até 600
Guaianazes B		

2.4.1 A quantidade de unidades habitacionais requeridas poderá ser aumentada pela CDHU, mediante necessidade adicional devidamente justificada e subordinada à disponibilidade financeira.

2.4.2 Serão aceitas inscrições até o limite de duas vezes o número de unidades habitacionais requeridas estabelecidas no Quadro I.

2.5 **Cadastramento da manifestação voluntária da vontade de revender:** Os interessados em revender suas unidades habitacionais nos termos deste edital, observados os conjuntos elegíveis no subitem 2.3 acima, deverão manifestar de forma voluntária sua vontade de revender sua unidade habitacional exclusivamente através do site da CDHU na Internet, www.cdhu.sp.gov.br, conforme as instruções a seguir:

2.5.1 Pelo SITE:

a) Acessar o site da CDHU: **www.cdhu.sp.gov.br** ;

b) Na página inicial do site haverá um banner do **Programa de Recompra de Imóveis - PRI** com a indicação dos empreendimentos elegíveis;

c) O edital poderá ser baixado para leitura;

d) Clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela;

e) Na Central de Serviços, selecionar “Recompra”;

f) Inserir o número do contrato **(número de conta)** do financiamento;

g) Será aberto o formulário de cadastro; preencha todos os campos, pois todos são obrigatórios;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

h) Ao concluir o cadastro será enviado por e-mail um número de protocolo, contendo os dados cadastrados pela família, confirmando a manifestação de interesse ao Programa.

2.5.2 Para o cadastramento é essencial a inclusão de um número de telefone celular e um e-mail válidos, pois toda comunicação do Programa se dará por uma destas duas alternativas.

2.5.3 Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos voluntariamente, a CDHU não poderá ser responsabilizada pelas informações recebidas.

2.5.4 Eventuais alterações do cadastro ou desistência do cadastramento poderão ser realizadas a qualquer tempo durante o período de validade disposto no subitem 2.6.

2.5.5 Para efetivar o cadastramento será obrigatório informar:

a) Número do CPF do mutuário (constante do boleto CDHU);

b) Nome completo da pessoa que inscrever a manifestação do interesse na revenda;

c) E-mail válido da pessoa que inscrever a manifestação do interesse na revenda; e

d) Número(s) de telefone(s) celular(es) válido da pessoa que inscrever a manifestação do interesse na revenda; e

e) Declarar que está ciente das regras do programa; está ciente de que a manifestação de interesse e inscrição não geram obrigação da efetivação da recompra pela CDHU; e autorizar a utilização pela CDHU dos dados pessoais e cadastrais para fins do Programa;

2.5.6 Para a confirmar o cadastramento será opcional anexar digitalmente os seguintes documentos:

a) Certidão de débito de IPTU da unidade habitacional (negativa ou positiva);

b) No caso de apartamento, juntar declaração assinada pelo Síndico ou por administradora informando que o condomínio está em dia ou, se houver débitos atrasados, o período e o total da dívida em atraso;

c) Uma fotografia da parte frontal externa da unidade ou do condomínio, mostrando a numeração da rua, e no mínimo duas e máximo quatro fotografias internas da unidade;

d) RG e CPF do manifestante do Interesse;

e) Declaração de anuência assinada por todos os componentes do contrato, se o manifestante do interesse for o Mutuário;

f) Procuração Pública, se o manifestante do interesse for Representante Legal;

g) Procuração Pública e Contrato Particular de Compra e Venda, se for Terceiro Adquirente.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

2.5.7 Os documentos acima citados deverão ser obrigatoriamente juntados pelo manifestante do interesse na segunda etapa do Programa.

2.5.8 O manifestante do interesse na alienação será legalmente responsável pelas informações prestadas neste cadastramento.

2.6 **Validade para Cadastramento**: A validade do presente edital será por tempo indeterminado, dentro do período de vigência, iniciando-se na data da sua publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e da sua íntegra no site da CDHU, período em que os interessados devem manifestar à CDHU a vontade de alienar sua unidade habitacional, através do cadastramento nos moldes do disposto no subitem 2.5.

2.7 **Prazo de Vigência**. O prazo de vigência **dos cadastros efetivados** no âmbito do presente Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no site da CDHU, que poderá ser encerrado pelo decurso de seu prazo ou pelo esgotamento dos recursos, o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado a critério da CDHU.

2.7.1 Os cadastramentos concluídos dentro do prazo de validade poderão ter seu prosseguimento até que sejam concluídas as transações, mesmo extrapolando esse prazo.

2.8 **Não obrigatoriedade da Recompra:** A manifestação da vontade de alienar mediante o cadastramento nos termos deste edital não gera obrigação para CDHU em efetivar a transação, mesmo que as tratativas avancem no âmbito do referido Programa e, ao final, a operação reste frustrada.

3 DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS RECOMPRADAS

3.1 Para os fins deste Edital, os imóveis recomprados serão, prioritariamente, direcionados para atendimento de famílias:

a) em área de risco, atestadas pela Defesa Civil estadual ou municipal;

b) compostas por pessoas com deficiência;

c) beneficiadas com pagamento de Auxílio Moradia pela SDHU e CDHU; e

d) em outras situações de fragilidades sociais atestadas pela CDHU.

4 ATRIBUIÇÕES DOS INTERESSADOS EM ALIENAR UNIDADES HABITACIONAIS

4.1. Cumprir os termos deste Edital, manifestando interesse, através do site da CDHU (**www.cdhu.sp.gov.br**) conforme subitem 2.4, da vontade de transacionar seu imóvel, que inclui a autorização para a CDHU acessar seus dados, juntar os documentos requeridos para cadastrar sua manifestação e prestar informações

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

adicionais que venham a ser solicitadas pela CDHU para análise e andamento da operação.

4.2. Cadastrar sua manifestação de interesse e os dados do imóvel e do contrato de financiamento em vigor:

a) Para o imóvel ofertado por um mutuário conforme subitem 2.3, fica subentendido que todos os membros da família estão cientes e concordam com o cadastramento no Programa, cabendo ao ofertante dar ciência aos familiares, inclusive eventuais herdeiros, de modo a não obstar a assinatura do contrato de transferência à família destinatária, de que trata o subitem 3.1 deste Edital;

b) Havendo mais de um cadastro por imóvel, apenas um será considerado, privilegiando as manifestações de interesse formuladas pelo mutuário ou componente de renda;

c) O imóvel deve estar localizado em empreendimentos da CDHU conforme Quadro I constante no subitem 2.4;

d) O contrato de financiamento deve ter 18 (dezoito) meses ou mais, contados da data da manifestação de interesse ao Programa em relação a data do contrato de financiamento do imóvel ofertado. Contratos com menos de 18 (dezoito) meses não devem participar deste chamamento e, havendo cadastramento, serão automaticamente invalidados;

e) O contrato de financiamento deve estar ativo e existir saldo devedor a ser quitado;

f) O contrato de financiamento pode estar adimplente ou com débitos;

g) O imóvel pode estar envolvido em ação judicial em andamento decorrente de inadimplência condominial e/ou impostos e/ou financiamento da CDHU, exceto trânsito em julgado para este último;

h) O imóvel não pode ter sido dado em garantia a outros credores, nem estar sendo objeto, sob qualquer forma, de execuções cíveis e nem envolvido em disputa de titularidade em processo de separação conjugal;

i) O imóvel pode estar regularizado ou em processo de regularização no cartório;

j) As pessoas elegíveis definidas no item 2.3 deste Edital devem manifestar o interesse pelo site da CDHU (**www.cdhu.sp.gov.br**) no período de validade conforme subitem 2.5.

4.3. Estar ciente de que o Edital pode ser encerrado pelo decurso de seu prazo ou pelo esgotamento dos recursos, o que ocorrer primeiro.

5 SELEÇÃO E PRIORIDADES DA RECOMPRA

5.1 Após o processamento dos cadastramentos, a CDHU divulgará no site da Internet apenas o quantitativo de unidades habitacionais cadastradas por conjunto

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

habitacional, ficando a lista analítica reservada para fins de procedimentos internos, acessíveis aos órgãos de controle externo, para não lesar os direitos dos atuais mutuários.

5.2 A CDHU excluirá do cadastro os imóveis que porventura não atendam as condições deste Edital.

5.3 Terão preferência as recompras das unidades habitacionais:

a) Mais próximas, em termo de localização física, das necessidades ou demandas habitacionais prioritárias devidamente atestadas pela CDHU;

b) Que representarem menor desembolso financeiro por parte da CDHU.

6 DO VALOR DA RECOMPRA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

6.1 O valor de recompra será definido a partir do valor de avaliação de mercado do imóvel que será realizada pela própria CDHU, limitado a R$ 200.000,00, (duzentos mil reais), deduzido do valor de referência da dívida vincenda em razão do prazo remanescente do contrato. O valor da recompra deve ser no mínimo equivalente a 30% e no máximo 60% do valor da avaliação de mercado, podendo a CDHU, condicionada a deliberação da diretoria colegiada, deferir situação diferente dessa, caso for necessário resolver demanda habitacional devidamente justificada.

6.2 Do valor da recompra deverão ser deduzidos, ainda:

a) O valor dos encargos em atraso, incluindo prestação de amortização e juros, seguros e taxas e honorários advocatícios no caso de existir ações judiciais pendente, excluídos juros moratórios e multas;

b) Débitos incidentes sobre o imóvel, relativos a atraso de contribuições condominiais, de tributos, IPTU e ITBI antecipado pela CDHU e outras despesas decorrentes do contrato.

6.3 Nos casos em que o somatório dos descontos acima enumerados resultar em valor superior ao valor da avaliação, a CDHU poderá considerar receber a unidade habitacional em dação em pagamento das dívidas incidentes, respondendo pelos débitos que não são da sua titularidade.

7 DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR A RECOMPRA

7.1 A efetivação da operação de recompra ficará condicionada a:

7.1.1 Por parte dos mutuários atuais titulares dos direitos sobre as unidades habitacionais:

a) Atendimento aos agendamentos e convocações da CDHU para comparecimento presencial nos lugares e horários estipulados para apresentar esclarecimentos, informações e documentos complementares;

b) Se exigido pela CDHU, concordar em firmar carta de intenção de alienação da unidade habitacional inscrita nos termos deste edital;

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

c) Mediante prévio agendamento, admissão de acesso dos prepostos da CDHU para realização de vistorias ou avaliações das unidades habitacionais inscritas na manifestação de interessa de alienação;

d) Mediante prévia comunicação da CDHU, admissão de vistoria da unidade habitacional por eventuais novos interessados em adquiri-la;

e) Concordância com valor atribuído à unidade habitacional, nos termos do item 6 deste edital;

f) Concordância em celebrar os instrumentos jurídicos que a CDHU considerar adequados, a serem elaborados pela CDHU, tendo por objeto a unidade habitacional, visando à transferência de tal unidade habitacional para o novo adquirente indicado pela CDHU;

g) Desocupação tempestiva da unidade habitacional para garantir o atendimento dos futuros mutuários habilitados pela CDHU, reservado o direito da CDHU ou do novo adquirente realizar vistoria final para assegurar as condições de conservação, habitabilidade e uso da unidade.

7.1.2 Por parte da CDHU:

a) Adoção todas as medidas administrativas e para que a operação ocorra a contento, cuidando de manter as partes interessadas informadas de todas as fases do processo;

b) Cadastrar, selecionar e habilitar os novos adquirentes;

c) Preparação do contrato de compra ou refinanciamento, a ser celebrado com cláusula, obrigatoriamente, *ad corpus*;

d) Registro do contrato no ofício imobiliário competente, sempre que a condição registrária permitir, admitido diferimento do registro pela falta da regularização não concluída pela CDHU;

e) No ato da contratação reservar os recursos financeiros de suporte à operação;

f) Proceder à liberação dos valores líquidos da operação definidos para recompra, atualizados pelo índice IPCA – IBGE;

g) Após a desocupação do imóvel, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do registro dos contratos imobiliários, junto ao respectivo cartório;

h) A liberação do pagamento do valor da recompra ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a desocupação do imóvel.

7.2 O contrato de recompra ou refinanciamento conterá cláusula afirmando sua eficácia somente após a constatação pela CDHU de que a unidade habitacional fora desocupada, devendo a Companhia acelerar providências a seu cargo para evitar ocupação indevida, que caso ocorra não prejudicará os vendedores.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

7.3 Os refinanciamentos da CDHU em favor dos novos adquirentes obedecerão às regras vigentes na Companhia para as operações dessa natureza.

7.4 Enquanto a operação não for concluída (desocupação do imóvel), cabe ao ofertante do imóvel pagar normalmente as prestações mensais do financiamento, IPTU e taxas condominiais, quando for o caso. Havendo parcelas vencidas e não pagas, estas serão deduzidas do valor da Recompra.

7.5 A critério da CDHU poderão organizados eventos públicos para o Programa tratado neste edital.

8. DESCLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E FAMÍLIAS

8.1 São motivos para desclassificar os imóveis ou os participantes deste edital:

a) Não comparecimento das pessoas ou partes envolvidas, nos prazos estabelecidos, quando convocadas pela CDHU;

b) Não preenchimentos por parte das pessoas que devem fazer parte da transação e/ou dos seus representantes formalmente estabelecidos, dos requisitos legais e das condições previstas neste edital, das normativas internas da CDHU e/ou da legislação vigente;

c) Não atendimento dos critérios de elegibilidade dos conjuntos e unidades previstos neste edital;

d) Não entrega de parte ou de toda documentação requerida pela CDHU;

e) Obstaculizar a visita do avaliador e/ou da família interessada no imóvel;

f) Prestar informações inverídicas sobre a disponibilidade do imóvel para ser transacionado (disputa de titularidade, imóvel dado em garantia, imóvel executado judicialmente ou outro) que possa prejudicar a transação;

g) Iniciar negociações paralelas da unidade habitacional inscrita depois de a CDHU comunicar o início da transação decorrente dos termos deste edital;

h) Inscrição do mesmo imóvel por mais de uma vez pela mesma pessoa ou por pessoa diferente, permanecendo apenas um cadastramento por imóvel;

i) Existência de litígios que a CDHU avalie prejudicial à efetivação da operação;

j) Não concordância do valor da transação para a unidade habitacional;

k) Outras situações não previstas neste edital, que verdadeiramente obstaculizem a efetivação da operação.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A operação do Programa referido neste edital poderá ser efetivada preferencialmente por meio da celebração de instrumento particular de aquisição com financiamento e pacto adjeto de garantia da alienação fiduciária nos termos da Lei federal nº 9514, de 1997, e suas modificadoras.

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP 01014-930 - São Paulo / SP
Tel. (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

9.2. O interessado que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de inscrição e seleção deste edital.

9.3. A desistência de participar do Programa de Recompra de Unidades Habitacionais pela CDHU será permitida por todo tempo de vigência do programa.

9.4. Considerando que os dados pessoais e cadastrais para o cadastramento são fornecidos pelos próprios interessados, não poderá a CDHU ser responsabilizada por quaisquer informações falsas ou omissões;

9.5. A falsidade ou não comprovação das informações prestadas por ocasião do cadastro implicará na desclassificação do inscrito/imóvel.

9.6. O cadastramento realizado com sucesso poderá ter a evolução acompanhada por meio dos links enviados por e-mail, que servirá de canal de comunicação da CDHU com o inscrito.

9.7. A CDHU prestará esclarecimentos aos interessados por meio dos seguintes canais: internet, Email.

9.8. O interessado em se inscrever no Programa Recompra deve ter ciência que não será novamente atendido em Programas Habitacionais de Interesse Social.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente